



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – SARP/MA**

**PROCESSO Nº 153940/2021-SARP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.**

**PREGOEIRA: SILANY SOARES ASSIS**

**IMPUGNANTES: CS BRASIL FROTAS LTDA e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, em atenção às Impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2021-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 153940/2021, após análise e com base na manifestação da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

**Sobre a Impugnação ao edital da empresa CS BRASIL FROTAS LTDA:**

Alega a impugnante que o prazo de entrega dos veículos de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da contratante, previsto no Termo de Referência, é exíguo e frustra a competitividade, motivo pelo qual requer a alteração do prazo de entrega 120 a 150 dias para entrega dos veículos, no caso de fornecimento de veículos zero km e de 90 dias para entrega dos veículos, no caso de fornecimento de veículos seminovos.

Ocorre que se trata-se de procedimento licitatório para locação de veículos e não aquisição, onde neste último, o prazo para a entrega razoável seria de 90 (noventa) dias, prazo este solicitado pela empresa impugnante para este certame, o qual não se adequa ao objeto. Ademais, o prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Insta frisar que, por se tratar de procedimento licitatório de registro de preços, a contratação de todo o quantitativo não é obrigatória, dependendo somente da demanda e orçamento do órgão participante, durante a vigência da ata de registro de preços. Portanto permanece o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto ao fornecimento de veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada), ressalta-se que a contratação se dará conforme as diretrizes do Edital, obedecendo, dentre outras obrigações, o que consta no item 14.1.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

**Sobre a Impugnação ao edital da empresa CS BRASIL FROTAS LTDA:**

A empresa impugnante alega que o prazo de entrega dos veículos de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da contratante, previsto no Termo de Referência, é exíguo e frustra a competitividade, motivo pelo qual requer a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

Reiteramos que trata-se de procedimento licitatório para locação de veículos e não aquisição, onde neste último, o prazo para a entrega razoável seria de 90 (noventa) dias, prazo este solicitado pela empresa impugnante para este certame, o qual não se adequa ao objeto. Ademais, o prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressalta-se ainda que por se tratar de procedimento licitatório de registro de preços, não é obrigatória a contratação de todo o quantitativo, dependendo somente da demanda e orçamento do órgão participante, durante a vigência da ata de registro de preços. Portanto permanece o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto no Termo de Referência.

No que tange ao prazo mínimo de contratação, apesar do valor unitário, para os itens de locação mensal, na tabela apresentada no item 5 do Termo de Referência, demonstrar o valor anual, o valor mensal do veículo poderá ser facilmente extraído para as situações em que a necessidade da Contratante seja inferior a 12 meses.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas pelas empresas **CS BRASIL FROTAS LTDA e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** aos pleitos formulados.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 033/2020, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 22/10/2021 às 14h00min, no sistema SIGA.

São Luís - MA, 21 de outubro de 2021.

**SILANY SOARES ASSIS**  
Pregoeira/SARP/SEGEP